



Número: 0600457-84.2024.6.10.0056

Classe: Ação de Investigação Judicial Eleitoral

Órgão julgador: 056ª Zona Eleitoral de Barreirinhas MA

Última distribuição : 04/10/2024

Valor da causa: R\$ 0,00

Assuntos: Inelegibilidade - Abuso do Poder Econômico ou Político, Abuso - De Poder Econômico, Abuso - De Poder Político/Autoridade

Segredo de Justiça? Não

Justiça gratuita? Não

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? Não

Partes	Advogados
FEDERACAO BRASIL DA ESPERANCA (FE BRASIL) (INVESTIGANTE)	
	FREDERICO FERREIRA CRUZ (ADVOGADO)
MARCUS VINICIUS VALE LIMA (INVESTIGADO)	
IRACEMA CRISTINA VALE LIMA (INVESTIGADA)	
DANIEL MOREIRA ROCHA JUNIOR (INVESTIGADO)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
123616112	04/10/2024 19:25	AIJE - Marcus Vinicius e Iracema Vale - S AIJE - 03.10.2024	Petição (Outras)

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DA 56ª ZONA ELEITORAL DE BARREIRINHAS - MA

COMISSÃO PROVISÓRIA DA FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA NO MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS – FÉ BRASIL (PT/PCDOB/PV), órgão partidário, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.406.275/0001-20, com sede na Avenida da Universidade, n.º 8, Bairro COHAFUMA, São Luís – MA, CEP: 65.070-650, por seu presidente, JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o n.º 494.187.423-49, com endereço na Rua Esperança, n.º 5, Bairro Cebola, Barreirinhas - MA, através do seu advogado infra-assinado (procuração em anexo), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro no artigo 22 da LC n.º 64/90, requerer a abertura de

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL POR ABUSO DO PODER ECONÔMICO E POLÍTICO

em face de **IRACEMA CRISTINA VALE LIMA**, brasileira, casada, Deputada Estadual, portadora do RG n.º 1036083982, inscrita no CPF sob o n.º 406.473.663-04, com endereço profissional na Avenida Jerônimo de Albuquerque, CEP: 65.071-750, sede da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, Telefone: (98)3269-3001, **MARCUS VINICIUS VALE LIMA**, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o n.º 055.243.533-30, com endereço à Rua das Patativas, Cond. Reserva da Lagoa, Torre E, Apt. 605, Bairro Ponta d’Areia, São Luís - MA, CEP: 65.077-220 e **DANIEL MOREIRA ROCHA JÚNIOR**, brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF sob o n.º 066.289.303-43, com endereço à Avenida Joaquim Soeiro de Carvalho, n.º 1, Centro, Barreirinhas - MA, CEP: 65590-000, pelas razões fáticas e jurídicas dispostas a seguir.

I – DOS FATOS

A) EVENTO NATALINO COM DISTRIBUIÇÃO DE BRINQUEDOS

Para dar continuidade ao seu plano eleitoral, na sequência da implementação do “Mutirão da Catarata e Pterígio” – **evento dissimulado objetivando enfeitiçar os enfermos de Barreirinhas através do oferecimento de cirurgias e exames oftalmológicos financiados com dinheiro público para impulsionar a pré-campanha dos candidatos Investigados, devidamente denunciado através da AIJE n.º 0600451-77.2024.6.10.0056** –, os Investigados anunciaram um novo episódio da estratégia eleitoral.



Em 21 de dezembro de 2023, o segundo Investigado, atuando como se em campanha estivesse, sempre mancomunado com sua mãe - a Investigada -, arquitetou o lançamento de evento eleitoral na cidade de Barreirinhas mediante contratação/uso de megaestrutura de som, palco, helicóptero e um Papai Noel, além da distribuição de brinquedos, **com o objetivo maligno de seduzir crianças carentes e, por via de consequência, suas famílias em troca de apoio político**, como faz prova a publicação compartilhada entre os parentes, senão vejamos:



Após este episódio, a deputada estadual virou ré na Ação Popular n.º 0814510-89.2024.8.10.0001, corrente na Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís – MA, em razão dos danos provocados ao erário pela utilização indevida do helicóptero contratado pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

Diante da provocação judicial, a ilicitude demonstrou-se tão patente que os Investigados foram orientados a remover todas as postagens relativas ao evento natalino de abuso de poder econômico e político, evidenciando conduta de ocultação de provas capaz de revelar má-fé e culpabilidade.

Felizmente, todas as publicações foram gravadas pela plataforma *Verifact* (relatório em anexo), demonstrando nitidamente a confissão dos familiares Investigados acerca do caráter político-eleitoral do evento, notadamente, através da revelação da nomenclatura do plano eleitoral iniciado no ano anterior ao das eleições, cujas fases foram delimitadas e devidamente denunciadas através das seguintes AIJE's:

- ➔ 0600252-55.2024.6.10.0056 (Dia das Mães)
- ➔ 0600255-10.2024.6.10.0056 (Vale Aprovar)
- ➔ 0600262-02.2024.6.10.0056 (Dia das Crianças)
- ➔ 0600445-70.2024.6.10.0056 (Vale Cuidar)
- ➔ 0600451-77.2024.6.10.0056 (Mutirão Catarata e Pterígio)

O esquema eleitoral havia sido batizado de “CORRENTE DO BEM”, conforme relataram os Investigados através da promoção da sua última fase, na forma da publicação compartilhada entre a genitora e seu herdeiro através da URL: https://www.instagram.com/reel/C1KFLA_OBvt/ (devidamente excluída para ocultar provas) em que aparecem gesticulando o sinal da vitória para milhares de pessoas, em plena campanha eleitoral, conforme *print screen* abaixo:



Outrossim, importante perceber que na mesma postagem os Investigados obrigam a população assistir seus discursos eleitorais antes da distribuição dos brinquedos, ambos paramentados com o slogan/marca de pré-campanha “SOU BHS DE ”, senão vejamos:





Além da utilização da megaestrutura de palco, luz e som para milhares de pessoas, os Investigados também lançaram mão do uso de uma aeronave para aumentar o seu apelo eleitoral junto à população, divulgando o segundo Investigado como pré-candidato em dezenas de redes sociais¹, senão vejamos (vídeo em anexo):



¹ **INSTAGRAM @BARREIRINHASVIBES**, disponível em <https://www.instagram.com/reel/C1lvc5ss-M5/>, com acesso em 04/10/2024 às 11h02min.

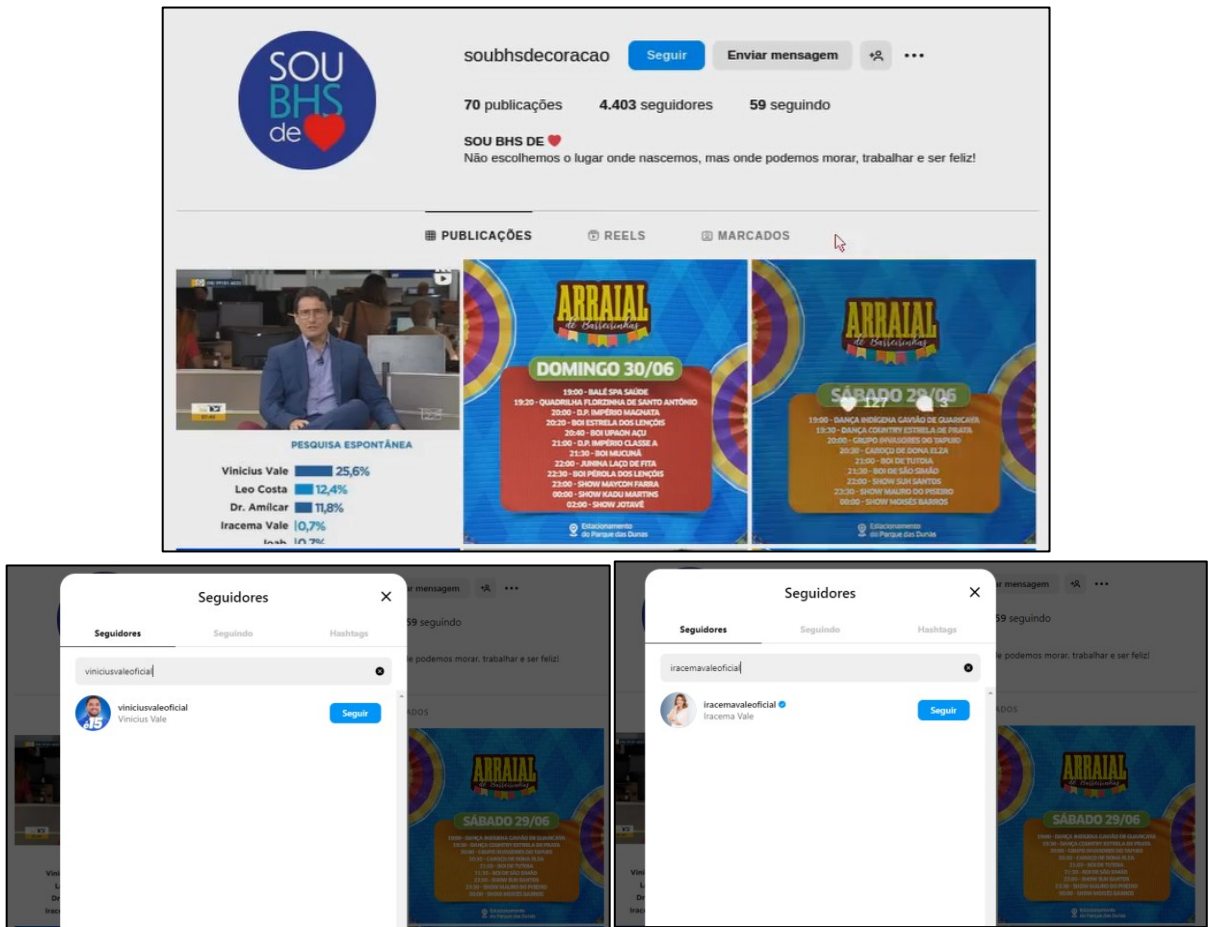
A utilização indevida do helicóptero contratado pela Assembleia Legislativa do Maranhão, *per si*, seria capaz de demonstrar o **abuso do poder político**, o que pode ser assimilado pelas provas constantes na Ação Popular n.º 0814510-89.2024.8.10.0001 (autos integrais em anexo).

Todavia, buscando se furtar da responsabilidade, a Investigada apresentou uma nota fiscal em nome do seu irmão, **Marcio Endles Lima Verde**, sem nenhum contrato capaz de alicerçá-la e que, estranhamente, se confronta com as resenhas indenizatórias e os próprios eventos similares patrocinados pela Casa de Leis do Estado do Maranhão.

De qualquer forma, na longínqua hipótese de se reconhecer o uso particular da aeronave, **somente estaria se confirmando que se trata de um esquema eleitoral familiar, permanecendo a presença do abuso de poder econômico**, razão pela qual, por qualquer viés que se analise o caso, resta constatado o abuso de poder.

B) EVENTO CARNAVALESCO COM DISTRIBUIÇÃO DE ABADÁS

Nos primeiros meses do ano eleitoral, com o objetivo de alavancar sua pré-candidatura, a equipe de marketing dos Investigados criou a rede social “@SOUBHSDECORACAO”, através da URL: <https://www.instagram.com/soubhsdecoracao/>, detendo como seguidores que até mesmo curtiam as postagens, a primeira Investigada e o segundo Investigado, senão vejamos (vídeo do Verifact em anexo – 4:33 a 4:57):



Nesse compasso, seguindo o padrão de ocultação de provas, os Investigados foram orientados a excluir o referido perfil, evidenciando novamente conduta capaz de revelar má-fé e culpabilidade, mas não antes das publicações serem armazenadas na plataforma Verifact (relatório em anexo).

Com mais de 4.400 seguidores, dentre os quais, os Investigados, o aludido perfil era utilizado para ataques aos adversários políticos, postagem de pesquisas falsas e promoção de eventos patrocinados pela família Vale, representando o primeiro veículo a propagar a nova fase do abuso do poder econômico, qual seja, o **Bloco Sou Barreirinhas de Coração**, conforme publicação que constou na URL <https://www.instagram.com/p/C2zpOfnu41J/>, senão vejamos (vídeo em anexo):



A mídia constante na postagem anterior contém o jingle de campanha do segundo Investigado, criado em função do Sr. Vinicius Vale não ser natural da cidade de Barreirinhas - MA e difundido durante sua campanha eleitoral em diversas plataformas², senão vejamos (vídeo em anexo):



² YOUTUBE, JINGLE - SOU BARREIRINHAS DE CORAÇÃO ♥ - VINÍCIUS VALE 2024, PRÉ-CANDIDATO A PREFEITO, disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=kRzLPY1AFtE>, com acesso em 03/10/2024 às 16h55min.

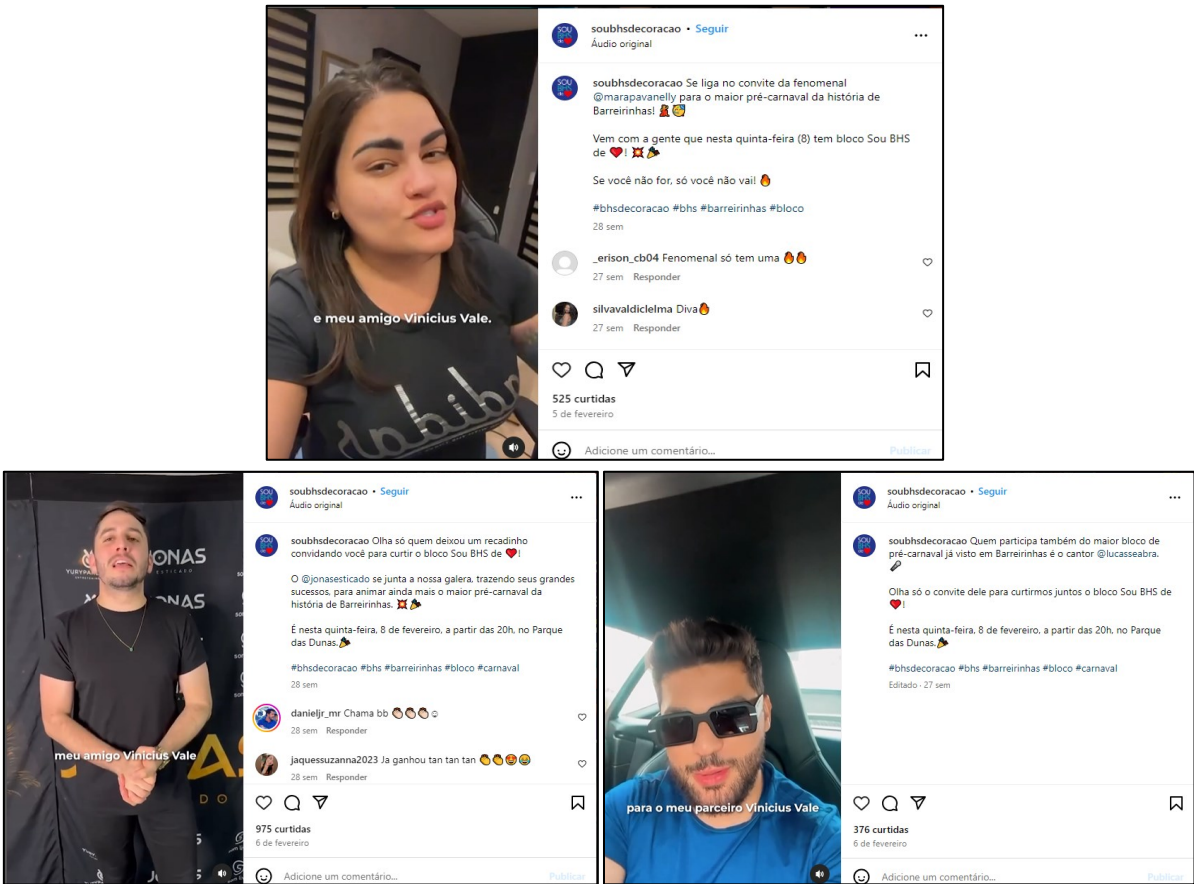
Aliás, para comprovar o padrão de uso desta ferramenta eleitoral, em diversos eventos a Investigada e seu filho forçam os eleitores a cantar o referido jingle de campanha, conforme se demonstra pelo vídeo em anexo, simbolizado pela captura de tela abaixo:



Outrossim, o evento eleitoral realizado em 08 de fevereiro de 2024, no Parque das Dunas, contou com megaestrutura de som, iluminação, palco e fogos, além da participação de artistas de renome nacional cujos cachês ultrapassam a casa dos milhões de reais, conforme havia sido publicado na URL <https://www.instagram.com/p/C297pk4urTF/>, senão vejamos:



Ato contínuo, todos os artistas dissiparam a divulgação do evento, até mesmo em suas redes sociais, agradecendo a deputada Iracema Vale e o "amigo" Vinicius Vale, conforme se depreende dos vídeos produzidos pelos cantores Mara Pavanelly, Jonas Esticado e Lucas Seabra, também difundidos pelas URLs <https://www.instagram.com/p/C2-q3EbuBwj/>, <https://www.instagram.com/p/C3AgSaJuHLY/>, https://www.instagram.com/p/C3BhKLPr_r9/ (devidamente apagadas para ocultar provas), representadas pelos *print screens* a seguir (mídias em anexo):



Como de praxe, antes da apresentação dos artistas, os Investigados sobem ao palco e realizam seus discursos perante milhares de eleitores, com o segundo Investigado sempre posicionado ao centro para destacar a sua pré-candidatura, conforme publicado na URL <https://www.instagram.com/p/C3IraFmtrXb/> (excluída para ocultar provas), retratada pela captura de tela abaixo:



As publicações nos blogs³ não destoam do procedimento, ostentando o protagonismo do Sr. Vinicius Vale na promoção do evento eleitoral, senão vejamos:

Bloco Sou Bhs de Coração arrasta multidão com grandes shows e mostra protagonismo de Vinicius Vale

Da Redação 12 de fevereiro de 2024

O Bloco Sou Bhs de Coração agitou as ruas de Barreirinhas com uma celebração espetacular, trazendo grandes atrações e destacando o protagonismo de Vinicius Vale, promovendo um dos eventos mais memoráveis da história local.

Afora a presença da marca/slogan nos abadás, nos jingles e material de divulgação das redes sociais, o local do evento eleitoral estava abarrotado da referida propaganda eleitoral (**balões, painel para fotos, banner do palco, contratados fantasiados, etc**) conforme se denota das publicações veiculadas pelo próprio Investigado, que constou na URL <https://www.instagram.com/p/C3K-rGPshSg/> (excluída para ocultar provas), **com os próprios eleitores o reconhecendo como futuro prefeito nos comentários**, senão vejamos (vídeo em anexo):



³ BLOCO SOU BHS DE CORAÇÃO ARRASTA MULTIDÃO COM GRANDES SHOWS E MOSTRA PROTAGONISMO DE VINÍCIUS VALE, disponível em <https://www.portalimaranhao.com.br/bloco-sou-bhs-de-coracao-arrasta-multidao-com-grandes-shows-e-mostra-protagonismo-de-vinicius-vale/>, com acesso em 04/10/2024 às 12h11min.



Desse modo, a partir da análise dos arquivos de mídia colacionados, resta cabalmente demonstrada a autoria do abuso de poder econômico, justificando o ajuizamento da Ação de Investigação Judicial Eleitoral.

C) EVENTO JUNINO COM USO DE DINHEIRO PÚBLICO

Os familiares Investigados possuem um antigo relacionamento com o Secretário de Cultura do Estado do Maranhão, **Yuri Arruda Milhomem**, consoante publicações⁴ que constaram na rede social do Sr. Vinicius Vale em **24 de junho de 2023** e **05 de julho de 2023**, cujos *prints screens* seguem:



⁴ INSTAGRAM @VINICIUSVALEOFICIAL, disponíveis em <https://www.instagram.com/p/Ct467GIPZlr> e <https://www.instagram.com/p/CuUgu8SOk7s/>, com acesso em 04.10.2024, às 14h50min.





O fruto deste relacionamento gerou a primeira utilização de um evento público, custeado pelo erário estadual, batizado de São João do Maranhão, como forma de promoção dos parentes Investigados, conforme se percebe da publicação⁵ compartilhada pela Deputada Estadual, senão vejamos (vídeo em anexo):

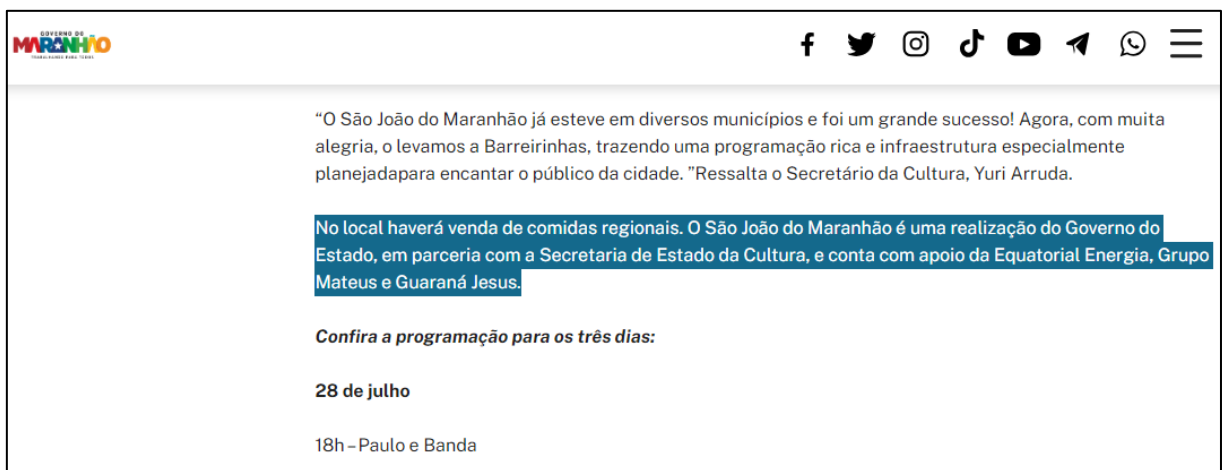


A presença dos Investigados em conluio com o Secretário de Estado na mídia de divulgação e a justaposição dos slogan/marcas da Deputada Iracema Vale, de seu filho Vinicius Vale e da própria Secretaria Estadual de Cultura do Maranhã (SECMA) convalida o abuso do poder político ainda no mês de julho de 2023.

O próprio sítio eletrônico⁶ da SECMA corrobora a ocorrência do evento utilizado indevidamente com o patrocínio do Estado do Maranhão, senão vejamos:

⁵ INSTAGRAM @IRACEMAVALEOFICIAL, disponível em https://www.instagram.com/p/CvK0S-cO_0h/, com acesso em 04.10.2024, às 15h00min.
⁶ O SÃO JOÃO DO MARANHÃO CHEGA A BARREIRINHAS, disponível em <https://cultura.ma.gov.br/noticias/o-sao-joao-do-maranhao-chega-a-barreirinhas>, com acesso em 04/10/2024 às 15h20min.





Ainda insatisfeitos com o abuso do poder político, os Investigados foram além e repetiram a prática ilegal em ano eleitoral, mas agora **com a petulância de batizar o evento de “Arraial Sou BHS de ❤ Vem pra cá ❤”**, realizando a divulgação da programação da atividade festiva alusiva ao período junino em diversos meios de comunicação, sem o menor pudor, na certeza da impunidade, conforme *print screen* abaixo reproduzida:

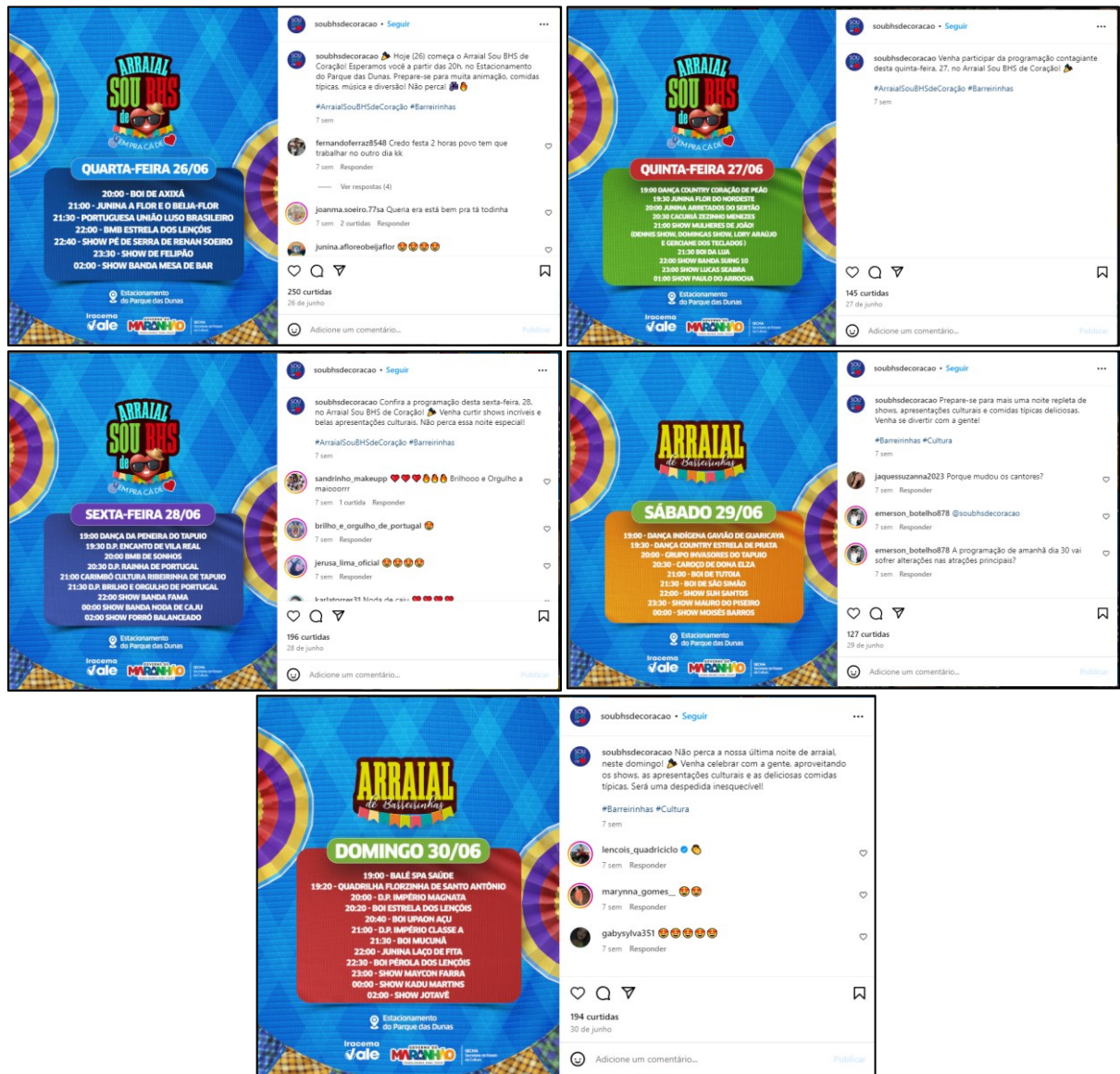


Nessa toada, seguindo o padrão de esconder provas, os Investigados foram orientados a excluir o referido perfil, evidenciando conduta capaz de revelar má-fé e culpabilidade, mas não antes das publicações serem armazenadas na plataforma Verifact (relatório em anexo).

Conforme se percebe, a festança foi uma realização do Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, ou seja, tal qual sua edição anterior realizada em 2023, tratava-se de evento cultural igualmente custeado pelo erário estadual, tanto é que o slogan/marca de Iracema Vale foi novamente justaposto ao logotipo do Governo do Estado e da Secretaria de Cultura.

A programação se estendeu do dia 26/06/2024 até o dia 30/06/2024, mediante realização em área pública, no Parque das Dunas, conforme se pode observar do anúncio divulgado nas URLs

<https://www.instagram.com/p/C8rL50cP5cj/>,
<https://www.instagram.com/p/C8uGk5Pxe1m/>,
<https://www.instagram.com/p/C8w1HBzxMV1/>,
https://www.instagram.com/p/C8z_roave6D/ e
<https://www.instagram.com/p/C82H8LzxoTS/>, prints screens abaixo (relatório do Verifact em anexo):



O aludido evento também foi alvo de publicidade no sítio eletrônico⁷ da própria Secretaria de Cultura do Estado do Maranhão (SECMA), conforme se depreende do *print screen* abaixo:

⁷ GOVERNO DO MARANHÃO INICIA PROGRAMAÇÃO 2024 DO MAIOR SÃO JOÃO DO MUNDO, disponível em <https://cultura.ma.gov.br/noticias/governo-do-maranhao-inicia-programacao-2024-do-maior-sao-joao-do-mundo>, com acesso em 04/10/2024, às 15h56min.

No interior do estado, o São João do Maranhão vai contar com arraiais nas cidades de São José de Ribamar, Imperatriz, Cururupu, Barreirinhas e Timon.

A programação contará com centenas de apresentações de cantores, músicos, grupos de bumba meu boi, cacuriá, quadrilha, tambor de crioula entre outras manifestações culturais maranhenses, destacando a diversidade de ritmos, valorizando os artistas e grupos folclóricos locais, marca principal do Maior São João do Mundo promovido pelo Governo do Maranhão.

No primeiro dia de evento foi possível confirmar que o slogan/marca do pré-candidato faz parte da caracterização do palco e está presente em diversos panfletos e placas que foram instalados em toda a circunscrição do espaço, senão vejamos:



No presente caso, estamos diante de utilização de bens e recursos públicos em benefício político-eleitoral do pré-candidato a prefeito Vinícius Vale, filho da presidente da ALEMA.

Vinícius Vale utiliza, desde o ano passado (2023), o slogan/marca “Sou BHS de ❤️” como mote na tentativa de alavancar seu nome perante a sociedade local, contando sempre com a participação e apoio de sua mãe, Iracema Vale, conforme demonstrado nos tópicos anteriores e nas AIJEs n.º 0600252-55.2024.6.10.0056, 0600255-10.2024.6.10.0056, 0600262-02.2024.6.10.0056, 0600445-70.2024.6.10.0056 e 0600451-77.2024.6.10.0056.

Aliás, importante ressaltar que o segundo Investigado foi flagrado durante a organização do evento, inspecionando as estruturas da festividade (palco, barracas, estacionamento, etc), para se certificar que seu investimento teria retorno, conforme se denota das fotos realizadas em 26/06/2024, senão vejamos:





Destarte, é indubitável que o mencionado slogan/marca “Sou BHS de ❤️” é um artifício de marketing com a finalidade de promover campanha eleitoral antecipada e, mais grave ainda, utilizando-se de recursos públicos direcionados a eventos cuja finalidade era catapultar a então pré-candidatura de Vinícius Vale com vistas às eleições vindouras.



Além disso, nas mídias acostados aos autos é claramente perceptível a presença da identidade visual do Governo do Maranhão nas publicidades, senão vejamos:



Para tentar impedir o abuso de poder político, na tarde do dia da realização do evento, a Investigante ajuizou a Representação por Conduta Vedada c/c Propaganda Eleitoral Antecipada com Pedido de Tutela de Urgência n.º 0600024-80.2024.6.10.0056, perante a 56ª Zona Eleitoral, todavia, infelizmente, este Douto Juízo **não analisou o pedido de liminar a tempo, permitindo a realização do primeiro dia de festa sem nenhuma intervenção judicial.**

Esta brecha permitiu a solidificação do abuso do poder político, conforme comprovado pelo próprio Governador do Estado do Maranhão, Carlos Orleans Brandão Júnior, em suas redes sociais⁸, no dia posterior ao evento (27/08/2024), confessando que se tratava de festividade realizada com a presença de dinheiro público e revelando a presença slogan/marca de pré-campanha “**SOU BHS DE** ❤️”, senão vejamos:



⁸ **INSTAGRAM @CARLOSBRANDAOMA**, disponível em https://www.instagram.com/p/C8vC-D2JT1h/?locale=en&AE%2B2&img_index=1, com acesso em 04/10/2024 às 16h17min.

Não obstante, a mesma publicação demonstra que o evento contou com a participação de pessoas trajadas com camisas identificadas com a logomarca do Estado do Maranhão, revelando mais uma vez a mão estatal agindo no evento, senão vejamos:



Diante da confissão pública do governador, claramente se percebe tratar-se da mesma série de eventos previstas no sítio eletrônico do Estado e promovida pela Secretaria de Estado da Cultura, no mesmo sítio eletrônico anteriormente revelado, senão vejamos:



Com o objetivo de impedir que o abuso de poder político fosse procrastinado durante os 4 (quatro) dias seguintes de evento, o Investigante impetrou o Mandado de Segurança n.º 0600330-23.2024.6.10.0000, cuja decisão liminar do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (em anexo) **reconheceu que a nefasta associação entre o evento público e a pré-candidatura do segundo Investigado desequilibraria o pleito**, senão vejamos:

Resta saber se há realmente a necessidade de intervenção judicial no caso. Analisando os autos **verifico a existência de uma enorme semelhança entre o slogan e material publicitário da festividade junina patrocinada com recursos públicos e o slogan do pretense candidato Marcus Vinicius Vale.** **É inevitável, portanto, que a festividade seja associada a sua pré-campanha eleitoral o que, por si só, pode gerar desequilíbrio na futura disputa eleitoral no município.**

(TRE-MA, MS n.º 0600330-23.2024.6.10.0000, ID n.º 18340237) [Grifos acrescentados]

Assim, os Investigados foram obrigados a remover o painel de publicidade, panfletos e outros materiais publicitários referentes ao evento que poderiam estar sendo distribuídos e afixados no Parque das Dunas em que constavam os slogans. Entretanto, **o estrago já havia se concretizado e o abuso do poder político materializado**, na medida em que houve associação em massa entre o evento o segundo Investigado em redes sociais, blogs e sites, com os mais diversos tipos de divulgação, especialmente pelos próprios familiares, senão vejamos (vídeos em anexo):



Ambos ganharam vídeos trabalhados pela equipe de marketing e que foram radicalmente espalhadas durante a campanha, demonstrando a presença de estruturas com a slogan/marca de pré-campanha “SOU BHS DE ❤️” em todo o evento, culminando em um discurso da Investigada durante a festa igualmente divulgando a marca do filho.

Para tanto, aos gritos, a deputada estadual transmitiu que os eleitores de barreirinhas deveriam apoiar seu herdeiro ao anunciar uma cerimônia, senão vejamos (Vídeo Arraial – 6 – 00:00:10 a 00:00:22):

E COM O ARRAIAL O POVO DE BARREIRINHAS, QUE É BHS DE CORAÇÃO: O BUMBA MEU BOI DE AXIXÁ! (SIC)

Desse modo, a partir da análise dos arquivos de mídia colacionados, resta cabalmente demonstrada a autoria do abuso de poder político, justificando o ajuizamento da Ação de Investigação Judicial Eleitoral e o enquadramento jurídico que será elucidado a seguir.

II – DO DIREITO

A) DA LEGITIMIDADE PASSIVA

De início, expõe-se que mesmo não participando do ato ilícito o candidato é considerado parte legítima, nos termos da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, conforme segue:

Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, "**o candidato supostamente beneficiado pelo abuso de poder é parte legítima para figurar no polo passivo de ação de investigação judicial eleitoral, ainda que a conduta investigada não seja a ele atribuída**" (AIJE nº 0601834–34/DF, Rel. Min. Jorge Mussi, DJe de 26.9.2019) [Grifos acrescentados]

Apesar do permissivo, observa-se a participação direta e ativa do candidato em todas as ocorrências ilícitas, revelando sua convicção de impunidade, seja em razão do poderio econômico que ostenta, seja em função do parentesco que detém com a Investigada, presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

Ademais, há que se ressaltar que o integrante da chapa majoritária, candidato a Vice-Prefeito, deve obrigatoriamente integrar o polo passivo da ação na condição de litisconsorte necessário, consoante entendimento do Tribunal Superior Eleitoral, senão vejamos:

Ao julgar o RCEd nº 703/SC, este Tribunal, modificando entendimento anterior, assentou que o vice é litisconsorte passivo necessário nas ações que podem acarretar a cassação de mandato, o que se aplica às ações ajuizadas após 3.6.2008, conforme definido no julgamento dos EDcl-RCEd nº 703/SC. (Ação Cautelar nº 45483, Acórdão, Relator(a) Min. Gilmar Mendes, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 237, Data 15/12/2016, Página 18) [Grifos acrescentados]

Desta forma, justificado o delineamento dos investigados da ação.

B) DO ABUSO DE PODER ECONÔMICO

A presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral, no que tange ao abuso de poder econômico, encontra sustentáculo no que dispõe o artigo 22, *caput*, da Lei Complementar n.º 64/90, segundo o qual:

Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito:



Na norma acima transcrita, o legislador busca coibir o desvirtuamento das eleições pelo abuso do poder econômico através da transformação do voto em instrumento de comércio, a compra, direta ou indiretamente, da liberdade de escolha dos eleitores, violando-se, desta forma, a normalidade e a legitimidade do processo eleitoral.

In concreto, os Investigados resolveram utilizar-se do poder econômico como principal via de “convencimento” dos eleitores, cooptando o eleitorado através da realização de celebrações eleitoreiras disfarçadas de eventos sociais e festividades com oferta “gratuita” de shows, regados pela distribuição de camisetas de abadás e brinquedos associada ao pedido de apoio político.

Foram 2 (dois) eventos que custaram milhões de reais, devidamente dissimulados para enfeitiçar os eleitores da cidade, gerando proveitos psicológicos significativos e proporcionando aceitação inconsciente do nome do segundo Investigado.

Indubitável que as condutas descritas comprometem a legitimidade e a normalidade do pleito, visto que os eleitores que recebem a benesse ilícita perdem a condição de decidir o seu voto baseado nos valores verdadeiramente democráticos.

O oferecimento das aludidas benesses possui o condão de influenciar o eleitorado, pois objetiva a promoção pessoal dos Investigados, especialmente porque todos os eventos eram filmados e divulgados junto com a marca/slogan dos Investigados, além da manipulação promovida pela realização dos discursos antes do início dos shows e distribuição de brinquedos.

O esquema de cooptação foi iniciado ainda no período de pré-campanha com diversas fases de execução, repercutindo em óbvios benefícios à candidatura do segundo e terceiro Investigados.

O Tribunal Superior Eleitoral possui entendimento pacificado de que “a negociação de apoio político, mediante o oferecimento de vantagens com conteúdo econômico, configura a prática de abuso do poder econômico, constituindo conduta grave, pois exorbita do comportamento esperado daquele que disputa um mandato eletivo e que deveria fazê-lo de forma equilibrada em relação aos demais concorrentes” (REspe no 198-47/RJ, Rel. Mm. Luciana Lóssio, DJe de 03.02.2015).

Não obstante, a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição não é condição essencial para a configuração do ato abusivo objeto da Ação de Investigação Judicial Eleitoral.

Nesse sentido, a Lei Complementar n.º 64/90 sofreu alteração em seu artigo 22 pela Lei Complementar n.º 135/2010 em relação a configuração do ato abusivo, não se considerando mais a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, mas a gravidade das circunstâncias que o caracterizam.

Assim, caso a conduta tenha o condão de afetar a legitimidade e normalidade da eleição, ainda que não tenha dado aos Investigados o resultado esperado, ainda assim, será punida. O Tribunal Superior Eleitoral corroborou a mudança legislativa, *in verbis*:



“(…) A mudança de paradigma quanto à retirada do requisito da potencialidade para configurar o abuso, bastando agora apenas a gravidade das circunstâncias nas quais o fato indevido ocorreu, conforme a redação do inciso XVI do art. 22 dada pela Lei Complementar n.º 135/2010, não significa porta aberta para punições de eventos de pequena monta que não exibem a robustez necessária para macular o pleito, porquanto devem ser ainda sopesados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.” (AIJE n.º 2992-43/Campo Grande - Acórdão n.º 6.742 de 23.8.2010, rel. Juiz Des. RÊMOLO LETTERIELLO. DJE de 27.8.2010) [Grifos acrescentados]

Nessa toada, ocorrerá abuso de poder econômico sempre que houver o uso de recursos materiais ou humanos fora do círculo permissivo da legislação eleitoral com o objetivo de obter vantagem para candidato, partido ou coligação, comprometendo a legitimidade e normalidade da eleição.

No caso em apreço, analisando-se os elementos de prova já produzidos, comprova-se que efetivamente os Investigados realizaram doações e proporcionaram entretenimento com vistas a angariar votos, oferecendo e distribuindo benesses em troca de apoio político.

Assim, forçoso é concluir-se pela aplicação aos Investigados da decretação da inelegibilidade prevista no artigo 22, XIV, da Lei Complementar n.º 64/90, bem como pela cassação do registro de suas candidaturas (ou de seus diplomas, se for o caso), também nos termos do artigo referenciado.

C) DO ABUSO DE PODER POLÍTICO

O legislador, buscando coibir o desvirtuamento das eleições pelo abuso do poder econômico e o desvio ou abuso do poder de autoridade, assim positivou regra no Código Eleitoral:

Art. 237. A interferência do poder econômico e o desvio ou abuso do poder de autoridade, em desfavor da liberdade do voto, serão coibidos e punidos.

O conceito de abuso de poder político ou de autoridade, também foi bem definido por Adriano Soares da Costa⁹, em sua obra:

Abuso de poder político é o uso indevido de cargo ou função pública, com a finalidade de obter votos para determinado candidato. Sua gravidade consiste na utilização do munus público para influenciar o eleitorado, com desvio de finalidade. É necessário que os fatos apontados como abusivos, entretantes, se encartem nas hipóteses legais de improbidade administrativa (Lei n.º 8.429/92), de modo que o exercício de atividade pública possa se caracterizar como ilícita do ponto de vista eleitoral.

No caso concreto, denota-se a participação ativa e até mesmo desesperada da Deputada Estadual Iracema Cristina Vale Lima para tentar impulsionar a candidatura do seu filho a qualquer custo, mormente este custo repercute em abuso de poder político.

⁹ In Instituições de Direito Eleitoral, Editora Del Rey, 3.ª edição, Belo Horizonte, 2.000, págs. 312 e 313.



Por si só, os documentos que guarnecem a exordial possuem aptidão para revelar o *modus operandi* dos Investigados, que de forma direta, sem utilização de prepostos, captaram votos de inúmeros eleitores.

O plano de aliciamento eleitoral foi deflagrado na pré-campanha para majorar o seu poder de alterar o equilíbrio das eleições municipais, com a inerente promoção da candidatura do segundo e terceiro Investigados, cuja potencialidade fora reconhecida pelo próprio Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, através da decisão constante nos autos do Mandado de Segurança n.º 0600330-23.2024.6.10.0000.

Tal qual já demonstrado, a Investigada fazia questão de discursar no evento com estrutura de som, sempre objetivando alavancar o nome de seu herdeiro para ocupar a cadeira de chefe do executivo municipal.

A obsessão da mãe para fazer o filho seguir seus passos na vida pública culmina no uso do seu próprio cargo para influenciar o eleitorado de Barreirinhas – MA, notadamente quando se percebe a utilização de um evento promovido pelo Estado do Maranhão, custeado com dinheiro público, para impulsionar o nome do segundo Investigado.

No mesmo sentido, a Investigada também abusou do poder político ao provocar danos ao erário pela utilização indevida do helicóptero, contratado pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, durante o evento natalino de distribuição de brinquedos.

Destarte, forçoso é concluir-se pela aplicação à Investigada da decretação da inelegibilidade prevista no artigo 22, XIV, da Lei Complementar n.º 64/90, bem como pela cassação do seu diploma de Deputada Estadual, também nos termos do artigo referenciado.

III – DO PEDIDO

Pelo exposto, requer-se a Vossa Excelência:

a) a citação dos Investigados para que, no prazo de cinco dias, ofereçam defesas, conforme art. 22, I, a', da LC n.º 64/90;

b) a notificação do Ministério Público Eleitoral para, querendo, figurar no polo ativo da presente ação, na condição de litisconsorte ativo e para instaurar a ação penal competente, ordenando quaisquer outras providências que a espécie comportar, em especial, diligências no sentido de identificar os demais participantes e vítimas das ilicitudes demonstradas;

c) a produção de todos os meios de provas admitidas em direito, especialmente a produção de prova testemunhal, mediante vindouro arrolamento, bem como outras que surjam e sejam necessárias na presente investigação;



d) seja julgada procedente a Ação de Investigação Judicial Eleitoral, decretando a inelegibilidade dos Promovidos **IRACEMA CRISTINA VALE LIMA, MARCUS VINICIUS VALE LIMA** e **DANIEL MOREIRA ROCHA JÚNIOR**, cominando-lhes referida sanção para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes ao presente pleito, pela prática de abuso de poder econômico e político, nos termos do artigo 22, XIV, da Lei Complementar Federal n.º 64/90;

e) seja julgada procedente a Ação de Investigação Judicial Eleitoral, decretando a cassação diploma da Deputada Estadual **IRACEMA CRISTINA VALE LIMA** pela prática de abuso de poder político, nos termos do artigo 22, XIV, da Lei Complementar Federal n.º 64/90;

f) seja julgada procedente a Ação de Investigação Judicial Eleitoral, decretando a cassação dos registros de candidatura ou, acaso eleitos, dos diplomas de **MARCUS VINICIUS VALE LIMA**, candidato a Prefeito e **DANIEL MOREIRA ROCHA JÚNIOR**, candidato a vice-prefeito, por terem sido beneficiados pela prática de abuso de poder econômico, nos termos do artigo 22, XIV, da Lei Complementar Federal n.º 64/90;

Termos em que,

Pede deferimento.

São Luís (MA), 04 de outubro de 2024.

FREDERICO FERREIRA CRUZ
OAB/MA N.º 26.501

ZELIR LEAL FREITAS NETA
OAB/MA n.º 28.077

ALINE DUAILIBE MASCARENHAS ANTERO
OAB/PI N.º 23.290

